

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA HORA E LOCAL: Aos 5 dias do mês de setembro de 2016, às 10:00 horas, os acionistas da **CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**, reuniram-se na Avenida Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. **2.**

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores tendo em vista a presença de 100% dos acionistas, a saber: **INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.721.044/0001-15, constituído nos termos disciplinados pela ICVM 391, neste ato representado pela **INFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.599.583/0001-32, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 8º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Assumiu a presidência **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, convidando a mim, **PAOLA EUGÊNIO VELLOSO MARCONDES** para secretariar os trabalhos. **4. ORDEM DO**

DIA: **a)** Alteração da Denominação Social da Companhia; **b)** Alteração do Objeto Social da Companhia; **c)** Autorização para realizar o pedido de registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM n. 480, de 29 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480/09"); **d)** Autorização para realizar o pedido de listagem em mercado de balcão organizado, no segmento diferenciado de listagem BOVESPA MAIS administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPA MAIS" e "BM&FBOVESPA", respectivamente); **e)** Aprovar a escrituração das ações, autorizando os administradores a contratar escriturador no prazo de até 60 dias; **f)** Reforma do Estatuto Social para

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

adaptá-lo às regras do Regulamento do BOVESPA MAIS; inclusive com a Criação da Diretoria de Relação com Investidores e unificação do cargo de Diretor de Engenharia com o cargo de Diretor de Operações; e **g)** Consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Após a leitura os acionistas passaram a tratar dos assuntos em pauta e aprovaram o quanto segue: **a)** Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia, alterando o Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "**ARTIGO 1º - A CONASA - COMPANHIA NACIONAL S.A. é uma Sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.**" **b)** Aprovaram a alteração do objeto social, alterando o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: "**ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto social: a) Participação como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades, com foco em infraestrutura; b) Prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral, em obra própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; c) Elaboração de projetos, assessoria e consultoria; d) Prestação de qualquer serviço e/ou a comercialização de produtos e equipamentos relacionados as suas atividades principais; e e) Locação de máquinas, equipamentos e veículos".** **c)** Autorizaram a Sociedade a realizar o pedido de registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM 480/09; **d)** Autorizaram a realização do pedido de listagem em mercado de balcão organizado, no segmento diferenciado de listagem BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA; **e)** Foi aprovada a escrituração das ações, sendo autorizado os administradores a contratar escriturador no prazo de até 60 dias; **f)** Aprovaram a reforma do Estatuto Social para adaptá-lo às regras do Regulamento do BOVESPA MAIS, no qual houve as seguintes alterações, inclusão

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

do artigo 3º e 4º com a seguinte redação: **"ARTIGO 3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA ("Regulamento do BOVESPA MAIS").** **ARTIGO 4º - As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto"**, também houve a renumeração do artigo 5º e seguintes; sendo aprovada a exclusão dos artigos e parágrafos, parágrafo segundo do artigo 6º, parágrafo único do artigo 9º, parágrafo segundo do artigo 14º, artigo 15º, parágrafo único do artigo 22; a redação do antigo artigo 5º teve alteração passando a ser artigo 7 com a seguinte redação **"ARTIGO 7º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 158.187.034,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, trinta e quatro reais), divididos em 158.187.034,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal"**; bem como o parágrafo único do mesmo artigo: **"Parágrafo Único - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia e emissão de ações preferenciais."**; houve a inclusão dos artigos 9 a 12, ficando com a seguinte redação **"ARTIGO 9º - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de**

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. ARTIGO 10º - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 8º acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. ARTIGO 11º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS. ARTIGO 12º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS."; a redação do parágrafo 5º do antigo artigo 13 passou a ser: "**Parágrafo quinto** - Enquanto a companhia manter o capital aberto a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social."; foi incluído o parágrafo sexto com a seguinte redação "**Parágrafo sexto** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis"; foi aprovada a criação da Diretoria de Relação com investidores e a consolidação do cargo de Diretor de Engenharia com o cargo de Diretor de Operações, alterando o parágrafo primeiro e segundo do antigo artigo 14 do Estatuto Social da companhia que passa a ser o artigo 20 com a seguinte redação: "**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão designados por Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Operações e Engenharia e Diretor de Relação com Investidores."; "**Parágrafo Segundo** - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor Executivo, será convocada reunião do Conselho de Administração, que nomeará imediatamente um substituto, pelo tempo restante do mandato." O parágrafo quarto do antigo artigo 18, passou a ser parágrafo quarto do artigo 23 com a seguinte redação: "**Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Operações e Engenharia: a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento; b) Promover a orientação normativa aos órgãos da Sociedade em sua área de

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

atuação; c) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas; d) Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento; e) Operar e manter o serviço de saneamento; f) Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Sociedade; g) Realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes; h) Comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação; i) Planejar a expansão do sistema de saneamento da Sociedade; j) Relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos; k) Acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações; l) Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Sociedade. m) Assegurar o planejamento e a execução das obras para tratamento e disponibilização de água potável, coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários, operação de aterros sanitários, coleta e disposição de lixo domiciliar, comercial, industrial e/ou hospitalar, bem como projetos e obras de conservação e melhoria; n) Contratar, coordenar e administrar os contratos com terceiros prestadores de serviços de engenharia, conservação, manutenção e automação; o) Contribuir com o Diretor Presidente na formulação das estratégias empresariais; p) Promover o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores; q) Assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade e meio ambiente; r) Administrar o respectivo orçamento de custos e investimentos, buscando a redução de

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

*custos, a melhoria contínua e a ampliação da produtividade.”; foi incluso o parágrafo quinto do mesmo artigo atribuindo as funções inerentes do cargo de diretor de relação com investidores. Com essa alteração passou a ter a seguinte redação: **“Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Relação com Investidores: a) estabelecer a ligação entre a administração da empresa, os acionistas (e seus representantes) e os demais agentes que atuam no mercado de capitais integrando a comunidade financeira nacional ou internacional; b) Manter atualizado o registo da companhia; c) Prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores imobiliários aos investidores, à CVM e demais entidades relacionadas a bolsa de valores e balcão organizado.”**; o antigo artigo 19 passou a ser artigo 24 e houve alteração em seu parágrafo primeiro, que ficou com a seguinte redação: **“Parágrafo Primeiro - A contratação de qualquer despesa e/ou obrigações que não as imprescindíveis para o cumprimento das atribuições dos Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, definidas no Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 23, que superar a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dependerá de autorização do Conselho de Administração.”**; o antigo artigo 21 passou a ser artigo 26, com a seguinte redação: **“ARTIGO 26 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e até 7 (sete) membros, efetivos e suplentes em igual número, todos acionistas ou não da Sociedade e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o presidente do Conselho.”**; foi alterada a redação do antigo artigo 22, inciso 1, sendo numerado como artigo 27, com a seguinte redação: **“1) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a***

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS."; foi incluso o capítulo DA OFERTA DE AÇÕES, com a seguinte redação: "ARTIGO 31 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. Parágrafo Segundo - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. ARTIGO 32 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 31, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. ARTIGO 33 - A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 31 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo."; Foi incluído o parágrafo quarto do antigo artigo 27 que passou a ser o artigo 35, com a seguinte redação: "Parágrafo quarto - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis". O antigo artigo 28 passou a ser o artigo 36 com a seguinte redação: "Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS." g)

Com base nas presentes alterações, o Estatuto Social será consolidado e passa a vigor com a redação contida no Anexo à presente ata. **6. ENCERRAMENTO:** Em seguida foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para o fechamento da ata conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes, a saber: **INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**. Londrina, 05 de setembro de 2016. Presidente da Assembleia: **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**; Secretária da Assembleia: **PAOLA EUGENIO VELLOSO MARCONDES**. A presente ata é cópia fiel extraída do original.

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

PAOLA EUGENIO VELLOSO MARCONDES
SECRETÁRIA

ACIONISTA:

INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CONASA - COMPANHIA NACIONAL S.A.**

CAPÍTULO I

DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A **CONASA - COMPANHIA NACIONAL S.A.** é uma Sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto social: a) Participação como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades, com foco em infraestrutura; b) Prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral, em obra própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; c) Elaboração de projetos, assessoria e consultoria; d) Prestação de qualquer serviço e/ou a comercialização de produtos e equipamentos relacionados as suas atividades principais; e e) Locação de máquinas, equipamentos e veículos.

ARTIGO 3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA ("Regulamento do BOVESPA MAIS").

ARTIGO 4º - As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS

Página 12 de 34

Este documento é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa
CONSASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO, realizada em 05/09/2016.

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 5° - A Sociedade tem sua sede na Avenida Higienópolis, 1.601, 7° andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010, e uma filial na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 251, 10° andar, sala 1003, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-100, e poderá abrir e manter outras filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes nas localidades onde for julgado conveniente pela Diretoria.

ARTIGO 6° - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.04.2007 e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 7° - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 158.187.034,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, trinta e quatro reais), divididos em 158.187.034,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia e emissão de ações preferenciais.

ARTIGO 8° - Os acionistas terão direito de preferência na

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Sociedade, na proporção do número de ações que possuírem. Esse direito de preferência aplicar-se-á igualmente, na subscrição de quaisquer valores imobiliários que venham a ser emitidos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas para exercerem o direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, deverão observar o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

ARTIGO 9º - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

ARTIGO 10º - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 8º acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 11º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

ARTIGO 12º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Sociedade.

ARTIGO 14° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO 15° - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

ARTIGO 16° - Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Sociedade, os acionistas deverão apresentar prova de identidade.

ARTIGO 17° - As procurações de acionistas, que não poderão ser de validade superior a 06 (seis) meses, e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais, deverão ser submetidos à Sociedade, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

ARTIGO 18° - As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19° - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Página 16 de 34

Este documento é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa
CONSASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO, realizada em 05/09/2016.

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

Parágrafo primeiro - A Companhia adotará boas práticas de gestão corporativa.

Parágrafo segundo - A administração da Companhia deverá atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o capital humano da Companhia, devendo adotar dentro de seus melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental.

Parágrafo terceiro - A administração da Companhia deverá analisar e, na medida do possível, fazer com que a Companhia adote e faça com que suas controladas adotem planos que procurem minimizar eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades.

Parágrafo quarto - Todo e qualquer acordo de acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo quinto - Enquanto a companhia manter o capital aberto a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo sexto - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva será composta por pelo menos 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão designados por Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Engenharia e Diretor de relação com os investidores.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor Executivo, será convocada reunião do Conselho de Administração, que nomeará imediatamente um substituto, pelo tempo restante do mandato.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva terá todos os poderes e atribuições que a Lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 22 - As decisões da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

ARTIGO 23 - À Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) constituir mandatários "ad negotia" e "ad judicia", nos termos do Parágrafo único do Artigo 144 da Lei n 6.404/76;
- c) zelar pelo cumprimento e execução de normas

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

estatutárias; e

- d) executar as deliberações adotadas pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Exercer a direção geral dos negócios da Sociedade;
- b) Formular estratégias, orçamentos, metas e programas que assegurem o cumprimento dos objetivos da Sociedade e o direcionamento do negócio, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, visando a proteção do investimento dos Acionistas e a maximização do retorno e da valorização desse investimento;
- c) Submeter o planejamento anual e plurianual da Sociedade ao Conselho de Administração, dirigir e controlar a execução das respectivas metas, orçamentos e programas, bem como, apresentar o seu acompanhamento mensal, disponibilizando as respectivas contas e relatórios periódicos ao Conselho de Administração;
- d) Manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração, bem como, coordenar a ação dos Diretores e exercer, quando necessário, as atribuições coletivas da Diretoria;
- e) Promover as ações relativas à obtenção dos empréstimos e financiamentos necessários;
- f) Manter a organização permanentemente adequada às finalidades do negócio, implementar o regulamento interno e coordenar a elaboração do manual de organização da Sociedade;
- g) Representar a Sociedade em conformidade com as definições vigentes;
- h) Supervisionar a implementação das políticas e diretrizes definidas e assegurar o domínio da gestão comercial, tecnológica, administrativa, financeira, operacional, institucional, da qualidade e do meio ambiente;

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

- i) Decidir sobre questões jurídicas ou extrajudiciais, submetendo-as ao Conselho de Administração nos casos aplicáveis, bem como, receber isoladamente, notificações, citações e intimações judiciais;
- j) Garantir a segurança das pessoas e dos ativos seguráveis, certificando-se que a Sociedade mantém seguros adequados;
- k) Dirigir as atividades relacionadas com os contratos em geral, assegurando o fiel e tempestivo cumprimento das exigências contratuais, bem como, as negociações e o relacionamento com os contratados;
- l) Dirigir as atividades relacionadas com a negociação, comercialização de marketing inerentes às receitas Acessórias;
- m) Assegurar a satisfação dos clientes com base para o sucesso do negócio, através da qualidade do serviço prestado;
- n) Promover a formação e a consolidação de imagem de empresa competente, transparente e com responsabilidade social e ambiental;
- o) Garantir a preservação da segurança empresarial, através do atendimento às exigências legais e contratuais;
- p) Assegurar a existência de condições para o desenvolvimento dos colaboradores;
- q) Imediatamente após o seu recebimento, entregar aos membros do Conselho de Administração, cópia de todo e qualquer relatório ou correspondência submetidos à Diretoria pelos seus Auditores;

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Viabilizar o financiamento das atividades da Sociedade;
- b) Executar a gestão financeira através da:

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

- a. Administração Financeira Contábil, Fiscal/Tributária, Patrimonial e Securitária;
- b. Disponibilização do Planejamento Empresarial e operacionalização dos orçamentos empresariais e seus respectivos acompanhamentos;
- c. Emissão dos informes e relatórios contábeis e gerenciais periódicos;
- c)** Propor diretrizes, bem como, prestar apoios e serviços nos seguintes campos, não se limitando a estes: Recursos Humanos, Serviços Gerais, Suprimentos, Outros;
- d)** Contribuir com o Diretor Presidente na formulação das estratégias empresariais;
- e)** Promover o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores;
- f)** Assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade e meio ambiente;
- g)** Realizar operações financeiras de um modo geral, exemplificativamente realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no parágrafo terceiro deste artigo, tais como aquisição de títulos de renda fixa, quotas de fundo de investimento, realizações de operações no mercado de derivativos e futuros, ou seja, qualquer forma de aplicação financeira dos recursos disponíveis que momentaneamente não estejam aplicados na aquisição de créditos, conforme estabelecido no objeto social da Sociedade;
- h)** Realizar operações de cessão de créditos especificadas no objeto social da Sociedade, definindo todas as suas condições, tais como volumes, prazos e as taxas de deságio a serem praticadas;
- i)** Propor à Assembleia Geral as características e condições de quaisquer emissões de notas promissórias que serão

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

aprovadas pela mesma;

- j) Contratar escritórios externos de cobrança, bancos cobradores e toda e qualquer despesa inerente à cobrança dos créditos de propriedade da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As disponibilidades financeiras da Sociedade poderão ser aplicadas em qualquer instituição financeira estabelecidas no País ou exterior.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Operações e Engenharia:

- a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
- b) Promover a orientação normativa aos órgãos da Sociedade em sua área de atuação;
- c) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- d) Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- e) Operar e manter o serviço de saneamento;
- f) Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Sociedade;
- g) Realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- h) Comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- i) Planejar a expansão do sistema de saneamento da Sociedade;
- j) Relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

sanitário e demais serviços correlatos;

- k)** Acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
- l)** Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Sociedade.
- m)** Assegurar o planejamento e a execução das obras para tratamento e disponibilização de água potável, coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários, operação de aterros sanitários, coleta e disposição de lixo domiciliar, comercial, industrial e/ou hospitalar, bem como projetos e obras de conservação e melhoria;
- n)** Contratar, coordenar e administrar os contratos com terceiros prestadores de serviços de engenharia, conservação, manutenção e automação;
- o)** Contribuir com o Diretor Presidente na formulação das estratégias empresariais;
- p)** Promover o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores;
- q)** Assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade e meio ambiente;
- r)** Administrar o respectivo orçamento de custos e investimentos, buscando a redução de custos, a melhoria contínua e a ampliação da produtividade.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Relação com investidores:

- a)** estabelecer a ligação entre a administração da empresa, os acionistas (e seus representantes) e os demais agentes que atuam no mercado de capitais integrando a comunidade financeira nacional ou internacional;
- b)** Manter atualizado o registo de companhia;

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

- c) Prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores imobiliários aos investidores, à CVM e demais entidades relacionadas a bolsa de valores e balcão organizado.

ARTIGO 24 - Para a prática dos atos de gestão estabelecidas no artigo 23, letras "a", "b", "c", e "d", a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores, ou pelo Diretor Presidente e um Procurador ou pelo Diretor Administrativo Financeiro e um procurador, sendo que os instrumentos de outorga de procuração deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - A contratação de qualquer despesa e/ou obrigações que não as imprescindíveis para o cumprimento das atribuições dos Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, definidas no Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 23, que superar a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dependerá de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

ARTIGO 25 - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e até 7 (sete) membros, efetivos e suplentes em igual número, todos acionistas ou não da Sociedade e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro - A substituição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, em caso de (I) renúncia ou destituição de quaisquer membros; e (II) encerramento de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele expressamente designado. Em caso de omissão do Presidente, os membros presentes elegerão entre eles um para presidir a reunião.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargos(s) vago(s).

ARTIGO 27 - Competirá ao Conselho de Administração a

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

orientação geral efetiva dos negócios da Sociedade, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções e cargos do organograma da Sociedade;
- b) aprovar, previamente à celebração, contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, que sejam controladores destas, sejam por elas controladas direta ou indiretamente, ou estejam sob controle comum;
- c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente do valor individual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) deliberar sobre as emissões de bônus de subscrições;
- e) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela sociedade em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Sociedade;
- g) escolher os auditores independentes da Sociedade;
- h) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para o estabelecimento de:
 - a. planejamento tributário;
 - b. planejamento orçamentário e orçamento anual;
 - c. aprovar a proposição de ações e procedimentos judiciais em geral, e, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;
 - d. aprovar a concessão de garantias em favor de

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

terceiros, inclusive acionistas e outra sociedades coligadas ou nas quais a Sociedade detenha participações acionárias e interesses;

- k)** aprovar a constituição de subsidiárias ou o aumento de capital em empresas já investidas ou novos investimentos em novas companhias;
- l)** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.

ARTIGO 28 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate nas votações, será promovida nova votação a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias; persistindo o empate, o assunto será submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

ARTIGO 29 - O Exercício Social da Sociedade começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Sociedade.

ARTIGO 30 - Do lucro líquido apurado no balanço anual serão deduzidos:

- a)** 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

para a constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

- b) Importância necessária ao pagamento aos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei N° 6.404/76. O lucro remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria e devidamente aprovada pelos Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade não distribuirá dividendos intermediários, declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo - A Companhia terá as suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE AÇÕES

ARTIGO 31 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1° a 2° deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Segundo - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

ARTIGO 32 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 31, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

ARTIGO 33 - A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 31 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo"

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal, somente se instalará a pedido de acionista na forma da Lei e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes previstos nos artigos 163 a 165 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Os membros suplentes substituirão os

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

efetivos à ordem das respectivas designações.

Parágrafo quarto - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Parágrafo primeiro - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegarem a um consenso ou, no caso de nenhum das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37 - Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

ARTIGO 38 - Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como de outras normas legais cabíveis."

CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

PAOLA EUGÊNIO VELLOSO MARCONDES
SECRETÁRIA

ACIONISTA:

INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES